

**PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL 017/2025**

**PROCESSO Nº 755/2025**

**QUESTIONAMENTO N.º 02**

Objeto: Compra de hipoclorito de sódio, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Comunicamos abaixo, resposta ao questionamento formulado por empresa interessada, conforme segue:

**PERGUNTA:** “Na especificação do hipoclorito de sódio, é solicitado como documentação o registro na ANVISA, porém, nós como distribuidores e fabricantes de produtos químicos utilizados em laboratórios de qualquer natureza, não estamos sujeitos as normas sanitárias definidas pela lei 5.991 de 17/12/1973, bem como produtos sujeitos as normas da vigilância sanitária (produtos P.A./P.A. ACS) de acordo com o artigo primeiro da lei 6.360 de 23/09/1976. Ou seja, os produtos de nossa linha comercial não necessitam de registro ou notificação e sendo considerados aptos para utilização sem nenhuma restrição pelo fato de não estar registrado na ANVISA.

Através dessa informação, podemos cotar normalmente o produto da nossa marca e apresentar uma declaração de isenção de registro como documentação para habilitação da nossa empresa no processo licitatório?”

**RESPOSTA:** Conforme a RDC 699/2022, em seu art. 3º: “*Esta Resolução se aplica a produto saneante categorizado como alvejante ou alvejante concentrado à base de hipoclorito de sódio ou hipoclorito de cálcio destinado à desinfecção de ambientes, superfícies inanimadas e tecidos e alvejamento de objetos, tecidos, superfícies inanimadas e ambientes, em domicílios, instituições, indústrias e em estabelecimentos de assistência à saúde.*

*Parágrafo único. Em função das campanhas de Saúde Pública realizadas pelas autoridades sanitárias dos Estados Partes, bem como os costumes de usos e classificações correspondentes aos produtos clorados para desinfecção da água, os produtos água lavandina/água sanitária/água clorada não estão incluídos na presente Resolução.”*

Considerando que o hipoclorito de sódio solicitado no edital possui concentração de 12%, ele não se enquadra na definição de "água lavandina", "água sanitária" ou "água clorada", conforme descrito pela RDC.

Dessa forma, a legislação citada pelo licitante não o garante isenção de registro da ANVISA e os documentos técnicos solicitados no item 1.1.17, alínea C, do edital são imprescindíveis para garantir a segurança da higienização nas unidades. Cabe destacar que atendemos a múltiplas unidades de saúde no município, o que torna ainda mais relevante a conformidade com as normas sanitárias e de segurança.

Santos, 16 de setembro de 2025.

Roberta Meirelles de Paula Alcedo dos Anjos  
Departamento de Licitações e Compras – DELIC